



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA
PARA ABRIGO DE REFUGIADOS Nº 01/2022**

PROJETO BÁSICO

O Conselho De Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, CNPJ 14.986.563/0001-14, autarquia federal criada pela lei 12.378/2010, realizará o **Concurso Público Nacional de Projeto de Arquitetura para Abrigo de Refugiados**, por meio da parceria estabelecida pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022 com a Universidade Federal de Goiás - UFG, para seleção dos 3 (três) melhores projetos de arquitetura para a futura implementação em programas sociais no Estado de Goiás.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico expõe as necessidades do CAU/GO e da UFG e estabelece o escopo, as diretrizes arquitetônicas programáticas e conceituais, as especificações técnicas e os padrões para a prestação dos serviços de arquitetura a serem desenvolvidos para selecionar as 3 (três) melhores propostas de abrigo para refugiados, considerando 01 (hum) módulo habitacional e 01 (hum) módulo multiuso, que seja econômico e acessível, em atendimento a programa estabelecido para a população em situação de moradia transitória no Brasil.

1.2. A proposta deverá conter, além do projeto arquitetônico, informações sobre o sistema estrutural, informações gerais e determinantes sobre o sistema construtivo além de demonstrar a viabilidade técnica e financeira da edificação.

1.3. Os 3 (três) vencedores poderão, a critério dos organizadores do concurso, ser convocados para elaborar o projeto executivo de arquitetura e projetos complementares, estrutural, elétrico, hidrossanitário, telefônico e tv, compatibilizados com o sistema estrutural, além das especificações dos materiais e sistemas construtivos necessários a construção do abrigo.

2. CONCURSO

2.1. O Concurso Público Nacional será realizado por meio da recepção de propostas IMPRESSAS e em ARQUIVO DIGITAL e ocorrerá em única etapa para seleção do **PROJETO DE ARQUITETURA PARA ABRIGO DE REFUGIADOS**.

2.2. O objetivo do concurso é selecionar as 3 (três) propostas que melhor atenderem às condições estabelecidas pelo edital e que apresentarem opções viáveis para a produção de um módulo habitacional e um módulo multiuso com soluções inovadoras e apropriadas à realidade sociocultural das pessoas migrantes, em deslocamento forçado e em condição de vulnerabilidade no Brasil, explorando a funcionalidade, a flexibilidade espacial, a acessibilidade e adaptabilidade, a segurança e facilidade na construção.

2.3. Para a organização do concurso será nomeada uma **Comissão Organizadora** com 3 (três) membros, obrigatoriamente arquitetos e urbanistas, sendo um deles o coordenador e responsável pelos processos e trâmites relativos ao concurso.

2.4. O Concurso resultará numa abordagem única para a concepção de módulo habitacional e um módulo multiuso para pessoas migrantes em deslocamento forçado e em condição de vulnerabilidade, buscando projetos que otimizem os espaços da edificação, que respeitem a cultura dos povos, com soluções inovadoras e que possibilitem sua replicação com agilidade e de



forma econômica.

2.5. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, engajado no apoio de projetos tema da Arquitetura Humanitária, doará o projeto executivo resultado do contrato com o proponente vencedor do concurso para instituições que disponibilizem recursos para execução da obra.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.2. Em seu Art. 5º, a CF reconhece que "(...) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)" e, com isso, cabe à administração pública, estabelecer ações de incentivo, produção e proteção de todos, em especial nos momentos de crise humanitária.

3.3 A Lei n.º 13.445 que institui a Lei de Migração, em seu Art. 3º determina que a política migratória brasileira deve se reger por alguns princípios e diretrizes, entre eles, I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; VI - acolhida humanitária; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; entre outras.

3.4. O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) constatou que ao final de 2021, existiam 60.011 pessoas reconhecidas como refugiadas no Brasil, vindas de 117 países sendo a maioria venezuelanos (78,5%), angolanos (6,7%) e haitianos (2,7%). Refugiados são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a um determinado grupo social e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou não quer voltar a ele. É importante ressaltar que esse número é muito maior quando se considera outros tipos de deslocamentos involuntários que não são incluídos no status legal do refúgio. Por exemplo, pessoas que têm sido deslocadas em decorrência de desastres ambientais, conflitos, fome, ou projetos de desenvolvimento em larga escala.

3.5 Em Goiás no início de 2022, haviam 15.174 migrantes com o Registro Nacional Migratório ativo em todo o Estado, de acordo com dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) fornecidos pela Polícia Federal, um aumento considerável se comparado ao primeiro semestre de 2021. Um dos motivos desse aumento é a operação acolhida, idealizada pelo governo federal, operação que tem como um de seus eixos de atuação a interiorização de venezuelanos que chegam ao país para diversos estados brasileiros. Desde 2019, 2004 pessoas foram interiorizadas no estado de Goiás, sendo 692 para a capital, em sua maioria na modalidade de reunião social.

3.6. O CAU/GO aplica, anualmente, 2% (dois por cento) de sua receita para o fomento de projetos que visem o acesso da população vulnerável à arquitetura e urbanismo qualificados.

3.7. A UFG, por sua vez, através de parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em dezembro de 2020, efetivou a implementação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM-UFG) que tem como objetivos difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio, promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e



estudantes na temática, aumentar a quantidade de trabalhos diretos com refugiados em projetos comunitários, fortalecer a proteção internacional dos refugiados, fomentar investigações interdisciplinares sobre o tema e promover a formação do campo do direito internacional dos refugiados.

3.8. Para realização do concurso foi pactuado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO e a Universidade Federal de Goiás - UFG, estabelecendo um acordo para promoção de assistência técnica pública e gratuita de projeto para os refugiados no Brasil.

3.9. As instituições parceiras entendem que o Concurso Público é uma oportunidade para o avanço do debate, da pesquisa e da prática da arquitetura, e permitem a emergência de novos conceitos e soluções, além do resgate de saberes e uma atuação mais presente na realidade de quem vive em situação de vulnerabilidade.

3.10. O concurso de projetos de arquitetura para unidades habitacionais voltadas para famílias de refugiados em Goiás, foi idealizado e organizado como estímulo ao avanço na busca de soluções para as questões sociais locais através da prática da arquitetura.

3.11. A promoção do concurso público como melhor opção para contratação de projetos de arquitetura é uma ação prevista nas diretrizes e metas do CAU/GO para 2022.

4. DO PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

4.1. Caberá ao CAU/GO elaborar as especificações técnicas, o edital de concurso, realizar todos os procedimentos necessários ao processo licitatório, a premiação dos projetos e a contratação e acompanhamento dos serviços.

4.2. Os valores pagos a título de premiação e realização do contrato serão custeados pelo CAU/GO, conforme diretrizes orçamentárias definidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, com despesas previstas, no exercício de 2022, no centro de custos 7.03 - PROJETO - Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social e conta 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas e 6.2.2.1.01.03.01.001 – Remuneração de Serviços Pessoais, conforme a especificação dos vencedores da licitação.

4.3. Caberá a UFG buscar parcerias para implementação do projeto vencedor através de extensão universitária ou outros meios que viabilizem a construção da edificação, dentro das suas competências, conforme Lei Federal nº 11.888/2008.

4.4. As duas instituições serão responsáveis pela divulgação do concurso e seus resultados além do efetivo cumprimento do acordo estabelecido no termo de cooperação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Serão avaliadas: 01 (uma) tipologia habitacional econômica, que atenda as exigências da Norma de Acessibilidade (NBR 9050/2020), e uma tipologia de módulo multiuso com o seguinte programa:

I. Módulo habitacional com área máxima de 50,00 m²:

- a) 1 (uma) Sala;
- b) 1 (uma) Cozinha;
- c) 1 (um) Banheiro;
- d) 2 (dois) Dormitórios (1 casal e outro com duas camas de solteiro);
- e) 1 (um) Tanque;

II. Módulo multiuso proporcional (até 20,00 m² para cada unidade habitacional):

- a) área coberta fechada ou aberta;
- b) ponto para ligação de água e energia;



5.2. O módulo multiuso tem como função abrigar as diversas atividades culturais e de socialização desenvolvidas pelos abrigados, considerando as características próprias dos refugiados no Brasil.

5.3. O módulo multiuso poderá abrigar atividades de reuniões comunitárias, atividades infantis, atividade de assistência social, oficinas laborais, apoio jurídico, atendimentos psicossociais, aulas de português como língua de acolhimento ou outras.

5.4. O módulo habitacional **não poderá ultrapassar área total igual 50,00 (cinquenta) m²** de área construída, o módulo multiuso **não poderá ter área superior a 20,00 (vinte) m²** e deverá indicar ponto de abastecimento de água com bancada e pia.

5.5. A proposta de implantação deverá considerar um conjunto com, no máximo, 4 (quatro) módulos habitacionais e os módulo(s) multiuso(s) proporcional(is).

5.6. Na proposta de implantação dos módulos, **a área total construída**, incluindo os 4 módulos habitacionais e os módulos multiuso, **não poderá ultrapassar 280,00 (duzentos e oitenta) m²**.

5.7. Os módulos multiuso poderão ser locados integrados ou separados entre si e com os módulos habitacionais, a critério do participante, desde que atendam a área proporcional descrita no item 5.4.

5.8. Os módulos habitacionais e multiuso deverão ter **pé direito útil mínimo de 2,50 m**.

5.9. Os módulos deverão contemplar em sua proposta de estrutura a modularidade e rapidez de execução.

5.10. O sítio de implantação do módulo habitacional deverá ser considerado genérico, em zona urbana, de topografia plana (máximo 5%) de inclinação e com clima típico dos municípios do Estado de Goiás.

5.11. As propostas deverão considerar a existência de abastecimento de água, coleta de esgoto, alimentação de energia elétrica e telefonia no local.

5.12. Podem ser consideradas nas propostas o uso de energia renovável e outras soluções de sustentabilidade que envolvem o reuso de água, compostagem, filtragem de resíduos e outras.

5.13. O valor limite para construção de 1 (um) módulo habitacional e (1 (um) módulo multiuso proporcional, ou seja, 70,00 m², é **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais). Este valor é calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico – CUB – para Projeto de Interesse Social – PIS - publicada em junho 2022, conforme ANEXO I.

5.14. O valor estimado da construção deverá representar os custos para perfeita execução de **um** módulo habitacional e **um** módulo multiuso, inclusive despesas com materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes, encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios, e quaisquer outras despesas geradas para a execução dos módulos.

6. DA PROPOSTA E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em meio impresso e virtual (arquivo digital em extensão PDF, resolução mínima 300dpi, imagens com configuração mínima 1920X1080 pixels) sendo, no máximo, **05 (cinco) pranchas no formato A4** (29,7cm x 21cm), a partir de modelo publicado em ANEXO II, contendo no mínimo:

6.1.1. Módulo habitacional (até 50,00m²):

- a) Planta do módulo habitacional com layout;



- b) Planta de Cobertura;
- c) 2 (duas) Fachadas;
- d) 1 (um) Corte;

6.1.2. Módulo multiuso (até 20,00m² por módulo habitacional):

- e) Planta do módulo multiuso com layout;
- f) Planta de Cobertura;
- g) 2 (duas) Fachadas;
- h) 1 (um) Corte;

6.1.3. Outros:

- i) Planta de implantação com térreo de, no máximo, 4 (quatro) módulos habitacionais e módulo(s) multiuso(s) proporcional(is);
- j) Perspectivas;
- k) Memória de projeto;
- l) Definição sobre o sistema estrutural e principais métodos construtivos, materiais adotados, soluções de sustentabilidade.

6.2. Caso a proposta da edificação contenha degraus e rampas, pelo menos um dos cortes deverá mostrar a escada ou rampa no sentido longitudinal.

6.3 A proposta de atividade de uso do módulo multiuso, descritas no item 5.3, é de livre escolha do participante do concurso, devendo discriminar layout das instalações que propor.

6.4. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo nas pranchas são livres.

6.5. O texto do memorial deverá estar contido nas próprias pranchas, podendo ser disposto em bloco em uma única prancha ou distribuído por todas elas.

6.6. A proposta poderá conter, além do conteúdo mínimo acima descrito, outros desenhos e imagens suficientes para o pleno entendimento e boa apresentação do projeto como detalhes construtivos, desenhos do interior da edificação e imagens dos materiais de construção entre outros a critério do proponente, desde que mantida a quantidade limite de pranchas. A proposta deve estar representada em escalas que permita a boa compreensão das ideias e soluções técnicas.

6.7. O produto esperado para as propostas é em nível de **Estudo Preliminar, conforme definição da NBR 6492/2021**, com definição de volumetria da edificação, planta e layout de mobiliário e descrição de todas as aberturas e desníveis no projeto. A escala utilizada para apresentação dos desenhos fica a critério do proponente e deve prever a boa leitura dos dados apresentados na proposta impressa.

6.8. As 3 (três) propostas premiadas deverão autorizar a cessão expressa dos direitos patrimoniais relativos aos projetos desenvolvidos no âmbito do concurso e a replicação do projeto, quantas vezes for desejada, em diferentes cidades do Estado de Goiás.

6.9. Fica assegurada a possibilidade de utilização das propostas selecionadas nos canais de comunicação do CAU/GO e da UFG e em ações de divulgação que forem necessárias de acordo com o previsto no Edital do Concurso e na Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 9.610/98.

6.10. As propostas selecionadas deverão ser registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás através do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no nome do autor(res) de forma a assegurar a participação de todos os membros da equipe, caso o projeto seja realizado por equipe.

6.11. Cada arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura, poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta para concorrer ao Concurso Público Nacional de projeto de Arquitetura para



Abrigo de Refugiados Nº 01/2022. A apresentação de mais de 1 (uma) proposta contendo o nome de um mesmo arquiteto, grupo de arquitetos ou empresa de arquitetura implicará na desclassificação automática das propostas.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O projeto deverá respeitar os parâmetros mínimos das Normas Nacionais vigentes NBR 9050/2020 - Acessibilidade e NBR 15.575/2020 - Desempenho.

7.2. Deverão ser consideradas as questões relativas à qualidade e à sustentabilidade do módulo através de propostas que traduzam as exigências do conforto ambiental e o menor impacto possível, utilizando tecnologias apropriadas que ofereçam eficiência funcional, econômica e os usos dos recursos naturais como água e energia. A iluminação e ventilação naturais devem ser aproveitadas ao máximo em todos os ambientes.

7.3. Para avaliação das propostas será nomeada uma **Comissão Julgadora** com o mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros com experiência em habitação de interesse social, vivência ou trabalho com refugiados, arquitetura humanitária e/ou projetos de edificações ou programas habitacionais.

7.4. As notas atribuídas às propostas serão de 0 (zero) a 10 (dez) considerando os critérios acima descritos de forma global e integrada, sem fracionamento de nota por item, sendo a melhor proposta a que atender ao maior número de itens mantendo a funcionalidade e garantindo a melhor proposta plástica.

7.5. Cada membro da comissão deverá atribuir uma única nota para cada proposta e a nota final de cada proposta será a média das notas atribuídas pelo total de membros da comissão. As propostas com nota inferior a 7,0 (sete) serão desclassificadas.

7.6. Como critérios de avaliação serão analisados:

- a) Adequação às especificações técnicas **(1,0)**
- b) Partido arquitetônico **(1,0)**
- c) Aspectos plásticos e estéticos **(1,0)**
- d) Funcionalidade **(1,0)**
- e) Economicidade **(1,0)**
- f) Sustentabilidade ambiental (uso racional da água e eficiência energética) **(1,0)**
- g) Conforto térmico **(1,0)**
- h) Flexibilidade e adaptabilidade **(1,0)**
- i) Viabilidade construtiva **(1,0)**
- j) Atenção a NBR 9050/2020 (Norma de Acessibilidade) e NBR 15.575/2020 (Norma de Desempenho) **(1,0)**

7.7. Considerando o clima quente predominante no Estado de Goiás, com períodos de seca entre maio e setembro e insolação intensa, a proposta deve conter soluções que garantam o conforto térmico da edificação e o bem-estar dos usuários.

7.8. Também é preciso considerar que entre os meses de outubro e abril o clima é quente e chuvoso e as habitações devem conter estruturas e sistemas resistentes a chuvas e ventos típicos deste período e propostas que garantam a ventilação necessária aos ambientes neste período.

7.9. Com temperaturas médias entre 18C° a 22C°, com mínimas em torno de 16C° nos meses mais frios e máximas em torno de 34C° nos meses mais quentes, a proposta deverá se nortear pelas questões ligadas à insolação do módulo e a garantia de salubridade dos ambientes nas diversas temperaturas. O verão tem muito mais pluviosidade que o inverno. Há um período de sete meses, entre outubro e abril, com valores de chuva total mensal acima de 100 mm em média,



o que corresponde a aproximadamente 90% do total pluviométrico anual. Destacam-se os meses de novembro a fevereiro, com precipitação média mensal superior a 200 mm. A estação seca corresponde aos meses de maio a setembro, com média entre 10,4 e 47,5 mm.

7.10. Os materiais utilizados devem estar disponíveis no mercado não exigindo tecnologia e mão de obra altamente especializada para a execução das obras, visto que poderão ser implementadas por instituição pública e portando serão alvo de licitação para contrato.

7.11. As soluções inovadoras devem ser apropriadas à realidade social de famílias de refugiados que se encontram no país e em conformidade com a Lei nº 9474 de 22 de julho de 1997.

8. PREMIAÇÃO

8.1. O coordenador do concurso, após os julgamentos da Comissão Julgadora e da Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os 03 (três) primeiros colocados, proclamando um único vencedor.

8.2. As possíveis Menções Honrosas definidas pela Comissão Julgadora receberão distinção por meio de diploma específico sem direito à premiação em espécie.

8.3. Todos os autores dos Anteprojetos classificados e habilitados no concurso receberão certificados de participação.

8.4. Além de certificados, os prêmios a serem atribuídos aos 03 (três) primeiros colocados no Concurso serão os seguintes, observados os impostos incidentes:

- a) 1º Lugar: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- b) 2º Lugar: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais);
- c) 3º Lugar: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

8.5. O pagamento da premiação será feito aos 03 (três) primeiros colocados em até 30 (trinta) dias, após a homologação final do resultado do Concurso, mediante apresentação de Recibo de Contribuinte Individual - RCI (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), no qual deverá constar a descrição da natureza do valor recebido, o nome do PREMIADO, endereço, o valor, o nome do CAU/GO e o número do presente Concurso.

9. SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO

9.1. O proponente que apresentar a proposta com nota mais alta será contratado para elaboração do **projeto executivo** com o seguinte conteúdo:

- a) Projeto arquitetônico de Edificações
- b) Projeto de estrutura de Concreto
- c) Projeto de instalações hidráulicas prediais
- d) Projeto de instalações sanitárias prediais
- e) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão
- f) Projeto de instalações telefônicas prediais
- g) Projeto de instalações prediais de TV

9.2. Além dos projetos executivos o contratado deverá apresentar memorial descritivo e orçamento simplificado da construção em conformidade com as normas vigentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES



10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Atender as especificações deste CONTRATO;
- 10.1.2. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 10.1.3. Providenciar junto ao Conselho Profissional, por ocasião do início dos serviços de elaboração do Projeto Executivo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 10.1.5. Acatar todas as normas das legislações Federal e Estadual que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- 10.1.6. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 10.1.7. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 10.1.8. Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- 10.1.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- 10.1.11. Elaborar os desenhos do projeto executivo obedecendo às exigências explicitadas no Projeto Básico;
- 10.1.12. Arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondente a deslocamentos, RRT, cópias e impressões e outros;
- 10.1.13. Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Comissão Organizadora, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços de arquitetura;
- 10.1.14. Anuir, mediante assinatura, com o Termo de Cessão de Direitos Autorais relativos aos componentes do Projeto Executivo;
- 10.1.15. Submeter o Projeto Executivo a revisão e aprovação da Comissão Organizadora do CAU/GO, e havendo quaisquer alterações a serem feitas, inclusive se decorrentes de ajustes solicitados pela UFG, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CAU/GO.

10.2. DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- 10.2.2. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO e no Termo de Cooperação Técnica firmado com a UFG;



10.2.3. Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Projeto Básico e das demais especificações, incluindo normativas da legislação urbanística local e/ou outras específicas da UFG;

10.2.5. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato;

10.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.7. Realizar a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial dentro dos prazos estabelecidos por lei;

10.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

11. HONORÁRIOS

11.1. O valor da contratação para a elaboração do Projeto Executivo e Projetos Complementares é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além do valor da premiação recebida pelo proponente que tiver a proposta selecionada para contratação. Sobre os valores descritos neste documento incidirão os tributos devidos para cada tipo de contrato, seja com pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Poderão participar do concurso pessoas físicas ou jurídicas, desde que tenham registro no CAU e estejam com suas contribuições em dia.

12.2. No caso de propostas apresentadas por equipes, TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DEVERÃO TER REGISTRO NO CAU E ESTAREM COM SUAS CONTRIBUIÇÕES EM DIA. Caso um membro da equipe não atenda a todos estes requisitos a proposta será desclassificada.

12.3. Não poderão participar do concurso ESTUDANTES e/ou ESTAGIÁRIOS.

12.4. A habilitação das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL CAU/GO que será responsável pela elaboração do edital do concurso, a descrição dos procedimentos e a posterior habilitação legal das propostas. Apenas as propostas habilitadas serão entregues para a Comissão Julgadora proceder a avaliação técnica das propostas.

Goiânia, 05 de agosto de 2022.

Maria Ester de Souza
CAU/GO A17082-8
Coordenadora do Concurso